



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0279/2022

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0085450-30.2016.8.19.0038,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Brimonidina 0,2%**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado as folhas 99 a 101 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3903/2016, emitido em 05 de dezembro de 2016; acostado às folhas 204 a 206 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1295/2018, emitido em 02 de maio de 2018, acostado às folhas 236 a 238 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2519/2018, emitido em 15 de agosto de 2018, e acostado às folhas 348 a 350 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1541/2019, emitido em 20 de maio de 2019 e acostado às folhas 435 a 438 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0356/2021 emitido em 03 de março de 2021 no qual foram esclarecidos os aspectos relativos as legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora - **Glaucoma**; e à indicação e fornecimento dos medicamentos **Travaprosta 0,04mg/mL + Timolol 6,8mg/mL** (Duo Travatan®), **Brimonidina 0,1%** (Glaub®) e **Bimatoprost 0,01%** (Lumigan® RC); **e a sugestão de alternativas terapêuticas padronizadas no âmbito do SUS.**

2. Após emissão do último parecer técnico, foi acostado ao processo documento médico (fl. 458), emitido em 26 de abril de 2021, pelo médico , informando que a Autora apresenta **Glaucoma** crônico e necessita do uso diário dos medicamentos **Brimonidina 0,2%** e **Bimatoprost 0,03%**.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3903/2016, emitido em 05 de dezembro de 2016 (fl. 99 a 101), em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1295/2018, emitido em 02 de maio de 2018 (fls. 204 a 206) e em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0356/2021 emitido em 03 de março de 2021 (fls. 348 a 350).

DO QUADRO CLÍNICO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3903/2016, emitido em 05 de dezembro de 2016 (fl. 100)



DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 2519/2018, emitido em 15 de agosto de 2018 (236 a 238).

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 2519/2018 (fls. 236 a 238) foi sugerida a substituição do medicamento pleiteado à época, **Brimonidina 0,1%** (Glaub®), pela alternativa padronizada no âmbito do SUS **Brimonidina 0,2%**.
2. Nesse sentido, entende-se, com base no novo documento médico acostado (fl. 458), que **o médico assistente autoriza a substituição**. Sendo assim, reitera-se o informado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 2519/2018 (fls. 236 a 238), que o medicamento **Brimonidina 0,2%** **está indicado** para condição clínica apresentada pela Autora, Glaucoma.
3. Adicionalmente, cabe esclarecer que alternativa terapêutica ao medicamento **Bimatoprost 0,01%** (Lumigan® RC) apresentada em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0356/2021 (fls. 435 a 438), a saber **Bimatoprost 0,03%**, também foi acolhida pelo médico assistente, conforme consta em relatório médico (fl. 458).
4. Frente ao exposto, para ter acesso aos medicamentos padronizados **Brimonidina 0,2%** e **Bimatoprost 0,03%**, **estando a Autora dentro dos critérios de inclusão para os colírios descritos no PCDT de Atenção ao Portador de Glaucoma**, a Autora deverá efetuar cadastro no CEAF, comparecendo comparecendo à Rio Farmes – endereço: Av. Governador Roberto Silveira, 206 - Centro/Nova Iguaçu, horário de atendimento: 08-17 horas, portando as seguintes documentações: **Documentos Pessoais:** Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência. **Documentos médicos:** Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias. *O Laudo de Solicitação deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.*

É o parecer.

À 4ª Vara Cível da Comarca Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02